

TIPO: CPS
Nº: 094/2022

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e a D C Dionizio da Silva Eventos LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **D C DIONÍZIO DA SILVA EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Lorena/SP, na Av. Cel José Vicente, nº 915, Bairro Vila Hepacaré, CEP 12.608.000, inscrita no CNPJ nº 29.409.692/0001-08, representada legalmente por DÉRIK CÉSAR DIONIZIO DA SILVA, portador do CPF nº 364.XXX.3XX-98, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Presencial nº 011/2022 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 28/07/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 29/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO a execução e elaboração de um torneio profissional de jogos eletrônicos, denominado “**II COOPSPORTES DIGITAL – ESPORTES ELETRÔNICOS COOPERATIVOS DE MINAS GERAIS**”, englobando a organização, execução, edição de regulamento, gestão de inscrições, transmissão online e a apuração final dos resultados pela CONTRATADA, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.3. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, por quem o SESCOOP-MG indicar para cumprir a função, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco, de acordo com os itens do Contrato.
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o contrato;
- 4.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE toda a estrutura do evento, tais como: locação do espaço, alimentação, credenciamento dos participantes no evento, identidade visual e outros necessários para o bom andamento do evento.
- 4.1.6. Contratar serviço de hospedagem e transporte aéreo para equipe técnica da CONTRATADA para o evento final presencial.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes, qual seja, prestar o serviço de torneio profissional de jogos eletrônicos que englobe a redação do regulamento do torneio, participação na etapa virtual de mobilização dos convidados, na organização do torneio considerando as etapas de controle e gestão eletrônica de inscrição, organização das equipes, realização e transmissão on-line dos jogos, transmissão dos jogos pelo canal do Sistema Ocemg no Youtube e outras redes, conforme sua conveniência, realização dos jogos da etapa final

em evento presencial em Belo Horizonte, apuração e finalização dos resultados, através de plataforma própria e outros serviços correlatos e acessórios, para a realização do torneio II Coopsportes Digital - Esportes Eletrônicos Cooperativos de Minas Gerais, doravante denominado Coopsportes Digital.

4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão Presencial nº 011/2022;

4.2.3. Admitir, administrar e dispensar toda mão-de-obra que vier a ser utilizada na execução do objeto deste CONTRATO;

4.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as atividades inerentes a realização dos jogos tais como: equipe técnica, narrador e plataforma para os jogos.

4.2.5. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;

4.2.6. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;

4.2.7. Não subempreitar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização por escrito, por parte do CONTRATANTE;

4.2.8. Participar de todas as reuniões relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO, junto ao CONTRATANTE ou a terceiros sob sua ordem, no que se referir aos serviços objeto do presente CONTRATO;

4.2.9. Manter sigilo quanto aos serviços que serão desenvolvidos no âmbito do presente CONTRATO;

4.2.10. Manter os valores ofertados no Convite nº 011/2022 durante toda a vigência do CONTRATO;

4.2.11. Observar as diretrizes constantes neste CONTRATO. Iniciar a execução do contrato após a sua assinatura.

4.2.12. CONTRATADA não poderá cobrar qualquer taxa dos participantes do II COOSPORTES DIGITAL.

4.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

4.2.14. Não divulgar ou veicular, em forma de publicidade, imagem, voz, dados ou qualquer outra informação relativa à CONTRATANTE, às cooperativas e os participantes do evento, relativos aos serviços objeto deste contrato ou à participação no torneio, sem prévia autorização da CONTRATANTE e da pessoa física, quando for o caso.

4.2.15. A CONTRATADA deverá gerenciar o evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelo controle das inscrições nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I e II.

4.2.16. Aplicar o Termo de Consentimento de coleta de dados pessoais, anexo III, no ato das inscrições

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 29/07/2022 e proposta da CONTRATADA de 28/07/2022. Conforme tabela abaixo:

Item	Modalidade dos jogos eletrônicos	Valor da inscrição	Valor das demais atividades conforme Termo de Referência, incluindo mobilização on line, hot site, inscrição, transmissão e pós-evento	Valor Total
1	FREE FIRE	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
2	FIFA	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
3	XADREZ	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00

4	SINUCA	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
5	TRUCO	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
6	DAMA	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
7	LOL - League of Legends	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
8	CLASH ROYALE	R\$ 1.750,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.350,00
9	MINECRAFT	R\$ 1.750,00	R\$ 11.450,00	R\$ 13.200,00

5.1.1. Caso a modalidade não alcance o número mínimo de inscritos será cobrado uma proporcionalidade de 90% em relação ao valor de inscrição da modalidade.

5.1.2. O valor de cada modalidade on-line (Live) é R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor já está contido (incluso) no preço de cada modalidade de jogo apresentada. Caso, eventualmente, não ocorra alguma das 09 modalidades on-line (Live) previstas, este valor será descontado do valor global no momento das prestações de contas.

5.1.2. O valor global aqui apresentado já está contemplando todos os custos diretos e indiretos da Empresa DC Dionísio na Etapa Final (presencial em Belo Horizonte) com transporte, organização do evento, planejamento do evento, apresentação do evento, honorários de toda a equipe, funcionários, alimentação, hospedagem e demais.

5.2. A prestação de serviços será paga pelo CONTRATANTE após aprovação da prestação de contas.

5.3. Os serviços não prestados serão abatidos pela CONTRATADA no ato da apresentação dos Relatórios e da Nota Fiscal sobre a qual o CONTRATANTE efetuará o pagamento do serviço contratado considerando o regramento estabelecido nesse contrato.

5.4. Nenhum serviço que não tenha sido prévia e formalmente aprovado pela CONTRATANTE, nas pessoas do coordenador ou gestor oficial do programa, será remunerado;

5.5. Em casos excepcionais, que não se enquadrem às regras acima, ficam embutidos nos valores contratados os ajustes e serviços conforme especificações, podendo o valor final ser alterado, para mais ou para menos, mediante justificativa documentada formalmente, conforme a quantidade de jogos realizados, além da realização ou não de todas as Etapas Classificatórias.

5.6. O faturamento será efetuado imediatamente após a realização do evento / etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Licitação e Compras do SESCOOP/MG. As Notas Fiscais / Faturas deverão sempre serem enviadas para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br, contendo sempre os dados bancários para pagamento via depósito em conta. A quitação ocorrerá em até 28 dias, exceto se houver alguma pendência. A Nota Fiscal / Fatura a ser apresentada deverá contemplar obrigatoriamente o número do contrato de prestação dos serviços.

5.6.1. Em nenhuma hipótese será adiantado valores para a contratada para fins de pagamento de despesas dos eventos, sendo que 100% do pagamento será realizado após o término de cada etapa.

5.6.2. No caso de supressão ou acréscimo de algum jogo constante nas planilhas orçamentárias, haverá a adequação dos quantitativos e conseqüentemente dos valores das (o pagamento ocorrerá somente das arbitragens efetivadas), considerando para tal os preços unitários ofertados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.8. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.9. Os valores previstos no item 5.1, são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.10. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.12. O pagamento de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, lucros, BDI, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.14. A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos. A emissão das notas fiscais no 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizados não sofrerão alteração na sua programação de pagamento.

5.15. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se autorizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar o regulamento do II COOPSPORTERS DIGITAIS, oferecendo embasamento técnico para a realização da competição de acordo com cada modalidade:

- FREE FIRE
- FIFA
- XADREZ
- SINUCA
- TRUCO
- DAMA
- LOL – League of Legend
- CLASH ROYALE
- MINECRAFT

7.2. A CONTRATADA será responsável pela organização dos convidados, das etapas de controle e gestão eletrônica de inscrição e das equipes. Também será atribuída a CONTRATADA a realização e transmissão on-line dos jogos pelo canal do Sistema Ocemg no YouTube e outras redes;

7.3. A CONTRATADA deve apresentar, na época do torneio, todas as licenças necessárias para realização dos jogos listados no item 7.1. supra.

CLÁUSULA OITAVA: DA ETAPA DE MOBILIZAÇÃO – ESQUENTA GAMERS

8.1. A CONTRATADA deverá realizar em parceria com o CONTRATANTE, um Workshop Virtual para cada modalidade;

8.1.1. O objetivo do Workshop Virtual é divulgar o evento, sanar as dúvidas referentes aos jogos e mobilizar os jogadores;

8.1.2. Cada Workshop Virtual terá a duração máxima de 2 (duas) horas.

8.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, no Esquenta Gamers, as etapas de divulgação, inscrição, administração da plataforma eletrônica para transmissão do evento e relatórios finais;

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer um instrutor para sanar dúvidas, fornecer dicas e transmitir informações que julgar relevante para o jogo;

8.3.1. Os instrutores disponibilizados para a realização das oficinas deverão ser profissionais especialistas na modalidade do jogo.

CLÁUSULA NONA: DOS JOGOS POR MODALIDADE E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1. Os jogos somente ocorrerão se tiverem um número mínimo de 15 (quinze) jogadores por modalidade e caso o número mínimo de jogadores não seja atingido na modalidade o jogo será cancelado, sem ônus para a CONTRATANTE. Somente serão considerados os valores diretamente relacionados com o processo de mobilização e inscrição, e com as devidas comprovações que façam jus à remuneração proporcional dos serviços prestados.

9.2. Caberá à CONTRATADA gerir todo o processo de inscrição e check-in eletrônico dos jogadores no torneio, à luz do Regulamento do II COOPSPORTES DIGITAL;

9.3. O processo de inscrição dar-se-á em três etapas, quais sejam:

- Recebimento da inscrição pela CONTRATADA e processamento das informações, conforme regras do regulamento, incluindo, quando necessário, interação com responsáveis pelas inscrições nas cooperativas para solução de eventuais pendências de documentos ou informações.
- Envio diário, para a equipe técnica responsável pelo evento no SESCOOP/MG, das inscrições atualizadas para fins de validação ou outras providências que se façam necessárias,
- Conclusão do processo de inscrição, de acordo com deliberação da CONTRATANTE, devendo ser enviado e-mail aos demandantes com os seguintes dizeres e arquivos:
 - “Em nome do Sistema Ocemg, temos a satisfação de comunicar que a inscrição dos seus atletas foi devidamente concluída, conforme planilha anexa” ou
 - “Em nome do Sistema Ocemg, solicitamos que sejam tomadas as seguintes providências para fins de conclusão do processo de análise de pedido de inscrição (elencar em seguida as providências a serem tomadas e o prazo final) ou, ainda,
 - “Em nome do Sistema Ocemg, comunicamos o indeferimento das solicitações de inscrições abaixo, com as devidas justificativas (que deverão ser correlacionadas a cada indeferimento ou generalizada, se for o caso)”

9.4. Caberá a CONTRATADA conferir todos os documentos e informações e reportar ao CONTRATANTE qualquer divergência para deliberações e providências;

9.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, diariamente, a atualização da lista de inscritos, pendentes ou indeferidos, bem como permitir acesso à equipe técnica do CONTRATANTE à referida informação, sempre que esta precisar;

9.6. A CONTRATADA enviará para o CONTRATANTE o mapa das inscrições, em uma única pasta de Excel editável. As informações devem ser dispostas em abas distintas com antecedência de mínima de 48 horas antes do evento. Sendo:

- Aba 1: Inscrições Efetivadas,
- Aba 2: Lista de Espera – por modalidade e
- Aba 3: Inscrições Indeferidas, com as respectivas justificativas

9.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à equipe técnica do CONTRATANTE, informações finais sobre as inscrições em planilha de Excel editável, conforme modelo abaixo:

Modalidade		Etapas		Cidade		Data:			
									__ / __ /20
COOPERATIVA	Registro OCEMG:	Razão Social:		Sigla:		Cidade:			
	Nome completo do jogador	Data Nascimento	RG	CPF	Celular	Cargo	E-mail	PCD (SIM OU NÃO) SE SIM TIPO	

9.8. Na confirmação para a Etapa Final presencial, será necessário confirmar a necessidade de hospedagem com os jogadores;

9.9. A CONTRATADA deverá, dar ciência imediata à equipe técnica do SESCOOP/MG, **exclusivamente por e-mail**, sobre quaisquer situações ou questionamentos por parte das cooperativas, em qualquer uma das fases do processo, desde a inscrição até o encerramento da vigência do contrato, com a entrega das prestações de contas finais, e devidos pagamentos pela CONTRATANTE que extrapolem às questões previstas no Regulamento.

9.10. Caberá à CONTRATANTE deliberar sobre questões que extrapolem o Regulamento do II Coopsportes Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA E DA PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DO TORNEIO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada na organização, realização e julgamento de jogos eletrônicos e, também, equipe de apoio para a realização das atividades específicas.

10.2. A equipe da CONTRATADA deverá estar à disposição da Equipe Técnica do SESCOOP/MG para atendimento às suas demandas, sempre que necessário, respeitando os horários comerciais e programação dos jogos;

10.3. A CONTRATADA deverá ter em sua equipe, no mínimo, os profissionais abaixo:

- 01 (um) Coordenador do projeto de games;
- 01 (um) Coordenadora de comunicação e redação;
- 01 (um) Coordenadora de arte e visual;
- 02 (dois) Gestores de torneios;
- (01) Narrador;

10.4. Caberá à CONTRATADA coordenar os horários de sua equipe de forma a garantir um bom andamento dos jogos.

10.5. As contratações e coordenação dos trabalhos realizados pela CONTRATADA serão de sua total responsabilidade, devendo ser observados os preceitos legais vigentes, incluindo a proibição de contratação de menores de idade ou trabalho caracterizado como escravo ou em regime de exploração.

10.6. A CONTRATADA deverá possuir plataforma eletrônica própria que atenda a todas as etapas do torneio e suas modalidades e que, também, possibilite a transmissão do torneio (realização dos jogos) ao vivo, pela página do SESCOOP/MG no Youtube ou outra rede social, conforme conveniência da CONTRATANTE.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as licenças necessárias para a operacionalização, acesso e outros à sua plataforma, de forma a garantir segurança jurídica ao processo.

10.8. A plataforma da CONTRATADA deverá permitir customização da identidade visual, com inclusão da logomarca, utilização de cores e de outros padrões, que sejam convergentes com aqueles utilizados pela CONTRATANTE para o II COOPSPORTES DIGITAL;

10.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a criação dos hotspots de cada modalidade, obedecendo a identidade visual estabelecida pelo SESCOOP/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ATIVIDADES DO TORNEIO, DA ETAPA FINAL E DA PREMIAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os meios de contato com sua equipe de coordenação, visando imprimir agilidade nas medidas preventivas ou corretivas que se fizerem necessárias ao longo de todo o processo inerente ao II COOPSPORTES DIGITAL.

11.2. Detalhamento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA nos dias de eventos:

11.2.1. Realizar a coordenação técnica do torneio e atividades administrativas intrínsecas ao processo conforme Regulamento Geral do II COOPSPORTES DIGITAL e específico para cada modalidade e etapa;

11.2.2. Providenciar serviços de narração para jogos; incluindo etapa final presencial;

11.2.3. Garantir que toda sua plataforma, equipe, links e outros estejam disponíveis conforme programação dos jogos e etapa final presencial, com antecedência a ser negociada após a contratação;

11.2.4. Manter um serviço de atendimento ao cliente por telefone e e-mail disponível e em funcionamento durante todo o período de realização dos jogos para o bom andamento do torneio e cumprimento do Regulamento do II COOPSPORTES DIGITAL;

11.2.5. Organizar a premiação dos vencedores após a finalização dos jogos.

11.3. Os jogos da etapa final serão realizados em espaço a ser definido pela CONTRATANTE na cidade de Belo Horizonte/MG em data a ser definida entre o SESCOOP/MG e a CONTRATADA.

11.4. Será de responsabilidade da Contratante toda a estrutura do evento, tais como: locação do espaço, alimentação, credenciamento dos participantes no evento, identidade visual e outros necessários para o bom andamento do evento.

11.5. Será de responsabilidade da empresa contratada todas as atividades inerentes a realização dos jogos, tais como: equipe técnica, narrador e plataforma para os jogos.

11.6. Serão premiados os primeiros, segundos e terceiros lugares de cada modalidade e conforme for estabelecido no Regulamento do II COOPSPORTES DIGITAL.

11.7. Será de responsabilidade do SESCOOP/MG decidir, adquirir, garantir a entrega dos prêmios.

11.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a transparência, em sua plataforma, dos pontos alcançados por cada jogador e sua classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTACAO DE CONTAS

12.1. A prestação de serviços, previstos no item 5.1. serão pagas pelo CONTRATANTE após aprovação da prestação de contas.

12.2 Deverá a CONTRATADA prestar contas ao CONTRATANTE através de um relatório final que conste, no mínimo, as seguintes informações:

- 12.2.1. Quantidade de pessoas inscritas X Quantidade de pessoas participantes;
- 12.2.2. Quantidade de cooperativas inscritas X Quantidade de cooperativas participantes;
- 12.2.3. Relação de cooperativas inscritas e participantes;
- 12.2.4. Relação dos membros das delegações;
- 12.2.5. Relação de cooperativas inscritas e não participantes;
- 12.2.6. Quantidade de jogos previstos X realizados por modalidade;
- 12.2.7. Chaveamento e resultados de cada jogo, de cada modalidade, por etapa;
- 12.2.8. Compilado de participação por modalidade;
- 12.2.9. Equipe disponibilizada pela CONTRATADA, constando dos seus nomes, CPF, atividades realizadas e horários de trabalho;
- 12.2.10. Fotos das transmissões online mostrando jogadores e outros; e
- 12.2.11. Notas fiscais e outros documentos os quais serão detalhados no instrumento de Contrato, após conclusão do certame.
- 12.2.12. O SESCOOP/MG poderá requerer as informações e documentos comprobatórios a qualquer momento, independente dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DE JOGOS OU DO II COOPSPORTES DIGITAL

13.1. Em caso de cancelamento de algum jogo ou modalidade, serão pagos à empresa contratada exclusivamente os valores referentes à etapa de mobilização, criação do hot site dos jogos conforme tabela específica deste contrato e gestão de inscrição, mediante comprovação de realização:

13.1.1. Caso o cancelamento ocorra antes da etapa de mobilização ou da abertura das inscrições não haverá valores a serem ressarcidos.

13.2. Em caso de cancelamento do torneio, serão ressarcidos à CONTRATADA os valores realizados com anuidade da CONTRATANTE, e mediante comprovação da despesa, até o comunicado do cancelamento.

13.3. É de responsabilidade da CONTRATADA enviar para a CONTRATANTE a relação de inscritos até 10 (dez) dias de antecedência do evento e sempre que demandado para que o CONTRATANTE defina pela realização do jogo ou do torneio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

14.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.

14.3. A CONTRATADA deve confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do CONTRATO, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- Advertência;
- Cancelamento do contrato;
- Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

15.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

15.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 16.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 16.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 16.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 16.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 16.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 16.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 16.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 16.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 16.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 16.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 16.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do objeto contratual.

17.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Desenvolvimento do SESCOOP/MG, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a CONTRATADA, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências

classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

18.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

18.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

18.4. Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

18.5. Esta cláusula de confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do "II COOSPORTES DIGITAL".

18.6. Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

18.7. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").

18.8. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

18.9. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, nos termos do **ANEXO I e II**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

19.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

19.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

19.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda

e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

D C DIONÍZIO DA SILVA EVENTOS LTDA

DÉRIK CÉSAR DIONIZIO DA SILVA

TESTEMUNHAS

ANDREA SAYAR

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“CONTROLADOR”**. e

D C DIONÍCIO DA SILVA EVENTOS LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“OPERADOR”**.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 094/2022 em 01 de agosto de 2022, cujo objeto é a execução e elaboração de um torneio profissional de jogos eletrônicos, denominado “II COOPSPORTES DIGITAL – ESPORTES ELETRÔNICOS COOPERATIVOS DE MINAS GERAIS”, englobando a organização, execução, edição de regulamento, gestão de inscrições, transmissão online e a apuração final dos resultados pela CONTRATADA, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos participantes do evento em razão da inscrição para prestação de serviços de organização e estruturação completa do II COOPSPORTES DIGITAL, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços profissionais para Organização e Estruturação completa de evento II COOPSPORTES DIGITAL do SESCOOP/MG, especificadamente no gerenciamento do evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivo as inscrições, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico, listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas e relatório final com identificação de pessoas e cooperativas inscritas. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juizes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

D C DIONÍZIO DA SILVA EVENTOS LTDA

DÉRIK CÉSAR DIONIZIO DA SILVA

TESTEMUNHAS

ANDREA SAYAR

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal: Nome, endereço residência, histórico de endereços anteriores, número de telefone fixo residencial, número celular pessoal, e-mail pessoal.

2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Gerenciar o evento através de sistema online próprio, em razão da execução e elaboração de um torneio profissional de jogos eletrônicos, denominado “II COOPSPORTES DIGITAL – ESPORTES ELETRÔNICOS COOPERATIVOS DE MINAS GERAIS”, englobando a organização, execução, edição de regulamento, gestão de inscrições, transmissão online e a apuração final dos resultados pela CONTRATADA, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/MG.

3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS Consentimento

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativos sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, o presente documento tem como objetivo coletar a manifestação livre, expressa e inequívoca do titular para autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos limites ora estabelecidos.

A autorização ora concedida se estenderá a eventuais sociedades do mesmo grupo, mesmo que futuras ou provenientes de fusões, aquisições, incorporações, cisões ou qualquer outra operação societária que possa alterar a estrutura atual do Sistema OCEMG, em razão de suas atividades.

Finalidade do tratamento

A finalidade é única e exclusiva de realizar o controle das inscrições, criação de ranking, relatórios de participantes, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, divulgação e apresentação dos jogos eletrônicos no canal do Sistema Ocemg no Youtube, fotos dos participantes, categoria e índice técnico em razão da participação torneio profissional de jogos eletrônicos, denominado “II COOPSPORTES DIGITAL – ESPORTES ELETRÔNICOS COOPERATIVOS DE MINAS GERAIS”, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop/MG. Para tanto, o Sistema Ocemg tratará dados pessoais.

Prazo de armazenamento

Os dados pessoais serão armazenados pelo OPERADOR pelo prazo de até 03 (três) meses após a apresentação dos relatórios dos participantes. Os dados pessoais serão armazenados pelo CONTROLADOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos após a apresentação dos relatórios dos participantes.

Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

O Sistema Ocemg compartilha dados pessoais tratados em razão da finalidade indicada acima com a D C Dionizio da Silva Eventos LTDA que atuam na qualidade de Operadora. Em todo caso o SESCOOP/MG permanecerá como controlador dos dados pessoais tratados, nos termos da LGPD.

Confidencialidade

A presente autorização leva em consideração o compromisso assumido pelo Sistema Ocemg de tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objetos do presente documento, de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos nos itens acima.

Revogação do Consentimento

O consentimento ora fornecido poderá ser a qualquer tempo revogado pelo titular, bastando para tanto enviar dpo@sistemaocemg.coop.br.

Canais de atendimento

Para obter mais informações sobre como a OCEMG trata dados pessoais, visite nossa Política de Privacidade em nosso site www.sistemaocemg.coop.br, ou entre em contato com nosso Encarregado através do e-mail dpo@sistemaocemg.coop.br.

Direito dos Titulares

O titular possui o direito de obter dos controladores, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Para exercer seus direitos, o titular deverá entrar em contato através dos canais de atendimento.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E9B-B61F-AEC9-EE15> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E9B-B61F-AEC9-EE15



Hash do Documento

4CDAED2AC148671BEF42AFFB47471BCC32F9A1FA7A04C6239D84934B9CC396AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2022 é(são) :

- DÉRIK CÉSAR DIONIZIO DA SILVA (Signatário) - 364.***.***-98 em 04/08/2022 19:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: contato@torneiodejogos.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 04 2022 19:15:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.740992 Longitude: -45.121536 Accuracy: 1228.8189756189604

IP 201.93.43.241

Assinatura:



Hash Evidências:

72D5BB8676F1DE1A4779269F3A9BE5AEDB8ABC4B9AB44C4AD78DA1F796D2A9C1

- Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL) - 074.***.***-85 em 04/08/2022 17:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

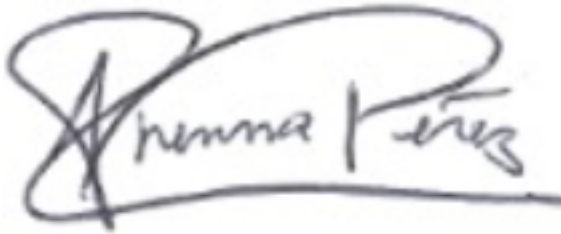
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 04 2022 17:41:34 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.125.79

Assinatura:



Hash Evidências:

ACF2E480EA8659116DE202A29BD0CF4D8F04CA9C1219A1F8EF6282C2B5DD9DA5

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 04/08/2022 17:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 04 2022 17:18:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.7682717 Longitude: -43.6267166 Accuracy: 11.616

IP 200.169.6.146

Assinatura:



Hash Evidências:

CEF296974969FBBC58CDD95E71C05847C5034D525C346119C8E9998154D9409C

- Robert Martins Santos (Signatário) - 031.***.***-32 em 02/08/2022 11:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 11:01:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

5638D8A14D10AC94AFD9D6AFBCF3F2B790B5E80B7C86BF4529F44F12F171B7E8

- Andrea Sayar Ferreira Nunes (Testemunha) - 835.***.***-04 em 02/08/2022 10:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 10:42:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7893012 Longitude: -47.8894701 Accuracy: 18.441999435424805

IP 177.25.225.83

Assinatura:

**Hash Evidências:**

14D0988AD5627CBCAE2077AB889D28507B08E38420FC1B2262B63DC54311DEDC

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescoop/MG) - 085.***.***-08 em 02/08/2022 09:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

